



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Proposição: PL – 0044.2/2019

Procedência: Legislativa – Deputado Coronel Mocellin.

Ementa: Altera a Lei nº 14.949, de 2009, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de caderneta de vacinação para matrícula anual na rede pública e privada de ensino do Estado de Santa Catarina".

Relator: Deputado Valdir Vital Cobalchini.

Senhor Presidente,
Senhores Deputados Membros desta Comissão.

Trata-se de proposição de origem parlamentar, com o escopo de alterar a lei que instituiu a obrigatoriedade de apresentação de caderneta de vacinação para matrícula anual na rede pública e privada de ensino do Estado de Santa Catarina.

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão, nos termos do art.78 do REGIALESC, para que se proceda a análise do aspecto referente a educação em geral, cultura e desporto.

É o relatório.

A Lei Estadual n.º 14.949/2009, instituiu a obrigatoriedade da apresentação da caderneta de vacinação no ato da matrícula até a 9ª série do ensino fundamental.

Referida lei possuía apenas um artigo com a seguinte redação:

"Art. 1ª Fica determinada a obrigatoriedade da apresentação de caderneta de vacinação atualizada, para o cadastro escolar na rede de ensino pública e privada, bem como, para a matrícula ou sua renovação nos anos subsequentes, até a 9ª (nona) série do ensino fundamental."



A proposta de alteração modifica o texto para regulamentar que, na rede pública e privada de ensino, o aluno com até 18 anos de idade deverá apresentar caderneta atualizada de acordo com o calendário disposto pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde.

Ressalta que o ato de matrícula não será obstado pela falta da caderneta e em caso de descumprimento da apresentação posterior, será comunicado o Conselho Tutelar.

O projeto foi admitido na Comissão de Constituição e Justiça em 06/06/2019, com parecer aprovado pela constitucionalidade.

A modificação proposta vai ao encontro da função estatal de garantir um ambiente saudável seguro aos estudantes, principalmente do ensino fundamental, zelando pela vacinação dos estudantes evitando a proliferação de doenças contagiosas.

Neste sentido, voto pela **APROVAÇÃO** da proposição, por preencher os requisitos legais, no que tange a área de abrangência desta Comissão, devendo seguir seus tramites regimentais.

Sala das Comissões,

Deputado Valdir Vital Cobalchini
RELATOR